



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08



Lei nº 006/2021 de 30 de maio de 2021.

Certifico que a presente norma
foi devidamente publicada no
mural deste poder legislativo
Em 30/05/2021

Secretário

José Iranildo Marques Santana
CPF.: 639.696.533-04
Secretário

Autoriza o Poder Executivo do Município de Patos do Piauí - PI a firmar a convênio, visando a Implantação do Programa denominado Atividade Delegada utilizando, diante interesse recíproco, os Policiais Militares, indispensáveis a preservação da ordem e segurança em seus dias de folga e dá outras providências com fulcro nos arts. 144 e 241 da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 7.341/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Patos do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Estadual nº 7.341/2020, bem como pela Constituição Federal/88, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Polícia Militar, através da Secretaria Municipal de Segurança ou órgão similar e o respectivo Comandante-Geral, visando a execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem e combate à violência, denominado atividade delegada, com emprego de Policiais Militares em seus respectivos dias de folga.

Parágrafo Único: Caberá ao prefeito municipal a formalização do convênio com o Comandante-Geral a que se refere o caput deste artigo, não podendo delegar a celebração.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas por Policiais Militares em seus dias de folgas serão realizadas através de delegação do Secretário de Segurança Pública do Município ou órgão similar, mediante convênio entre o Município de Patos do Piauí - PI, visando a redução dos índices de criminalidade no referido município conveniado.

§ 1º: As atividades a serem desempenhadas por Policiais Militares em seus dias de folga, serão voluntárias e terão a duração máxima de 08hs diárias.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08



§ 2º: Fica estipulado o repasse mensal no valor de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para o pagamento das indenizações dos policiais pelo exercício das atividades delegadas objeto do convênio.

§3º: O valor global citado no parágrafo anterior não poderá ultrapassar, em um exercício (período de 01 ano), o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), com exceção do ano em curso, cujo a execução terá início a partir de abril de 2021.

Art. 3º - Os valores referidos acima serão repassados pelo Município para a Polícia Militar que ficará encarregada de fazer os devidos repasses aos agentes que atuarem na delegação, conforme convênio firmado entre as partes.

§1º: O convênio, ora em análise, irá iniciar em 01/04/2021 e término no dia 31/12/2024.

Art. 4º - As ações de combate à violência com emprego de Policiais Militares de folga, por meio do Programa "Atividade Delegada", serão desenvolvidas pela Secretarias Municipais de Segurança ou órgão similar, contando com a colaboração das Secretária de Segurança Estadual, com base nas estatísticas da violência de cada município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos retroativos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, 30 de maio de 2021.


JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO

Prefeito Municipal